



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N° 06.698/07

RELATÓRIO

O presente processo trata do cumprimento do acórdão AC1 – TC n° 1.245/07, exarado nos autos do Processo TC n° 01836/2006, pela 1ª Câmara desta Corte, em julgamento realizado em 10.09.2007, que apreciou o Pregão Presencial n° 19/06, realizada pela Secretaria da Administração do Estado (atual SEAD), que teve como objeto a locação de 76 (setenta e seis) veículos destinados a diversas secretarias estaduais no ano de 2006.

A Câmara julgou regular o procedimento licitatório, mas, atendendo ao parecer do MPJTCE, determinou que a DIAFI realizasse estudo “...acerca dos gastos efetuados pelo Governo do Estado com locação de veículos, durante todo o exercício financeiro de 2006, comparando os resultados obtidos com a possibilidade de aquisição de veículos automotores similares ”.

O presente processo foi formalizado em 21.11.2007 e enviado para análise do DILIC, aonde permaneceu até 17.09.2010. Posteriormente, foi enviado para o DICOG 3, aonde permaneceu até 10.02.2014.

Em 2006, conforme consulta no Sagres, o Estado da Paraíba ordenou R\$ 4.384.434,18 em despesas com Locação de Veículos. Porém, transcorridos 9 (anos) desde a data da prolação da decisão, é forçoso reconhecer a dificuldade técnica de se realizar a análise comparativa, sobretudo, diante da precariedade das informações relativas à frota de veículos locados por todos os Órgãos e Entidade Estaduais em 2006 e dos preços de aquisição vigentes na época

Para a realização do levantamento, seria necessário obter a relação de todos os veículos locados pelo Governo do Estado, indicando a marca, modelo, ano, valor da locação em 2006 e confrontá-lo com o preço de aquisição naquele exercício. Segundo a Secretaria de Estado da Administração (Ofício n° 0421/2016/GS/SEAD), não há o registro dos dados em sistemas ou planilhas, de modo que o fornecimento demandará a consulta manual a milhares de processos de pagamento de despesa, que hoje se encontram no arquivo permanente do Estado no Espaço Cultural (Documento Tramita n° 22.507/16).

Assim, concluiu a Auditoria que houve a perda da finalidade almejada do comparativo de preço previsto no mencionado acórdão.

É o relatório e no momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**,

- 1) **CONSIDEREM PREJUDICADO** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC n° 2425/2013**;
- 2) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.698/07

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1.425/07

Órgão: Controladoria Geral do Estado

Licitação. Pregão Presencial. Verificação de cumprimento de acórdão. Pelo cumprimento do acórdão. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 2.649/2016

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 06.698/07, que trata da Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1245/07, exarado nos autos do Processo TC nº 01.836/06, que apreciou o Pregão Presencial nº 19/06, realizado pela Secretaria da Administração do Estado, tendo como objetivo a locação de 76 veículos destinados a diversas secretarias estaduais, no exercício de 2006, e

CONSIDERANDO as conclusões da Unidade Técnica no relatório de fls. 95/96 dos autos,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR PREJUDICADO** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 2425/2013**;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 10:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 09:50



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 10:00



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO